**PROJETO DE LEI Nº 711/15**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N. 5.455/2014, QUE “DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS QUE MENCIONA”.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal n. 5.455/2014, que dispõe sobre avaliação psicológica em concurso público, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º. Nos editais de concursos públicos para provimento dos cargos de monitor de creche, cuidador social, profissionais do magistério, motorista, guarda municipal e inspetor de alunos deverá constar a exigência de avaliação psicológica”.***

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 19 DE JUNHO DE 2015.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A:**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 711/2015**

O Projeto de Lei visa alterar a redação do art. 1º, da Lei Municipal n. 5.455/2014, que dispõe sobre avaliação psicológica em concurso público. No art. 1º da referida lei foram mencionados os cargos de monitor de creche, cuidador social, professor de escola infantil, motorista de ambulância e TFD, guarda municipal e inspetor de alunos.

Após uma análise mais criteriosa, por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas, ficou definido que a redação do art. 1º, da Lei n. 5.455/2014, deverá ser alterado para passar mencionar profissionais do magistério, no lugar de professor de escolar infantil e motorista, no lugar de motorista de ambulância e TFD.

A modificação levou em consideração a natureza dos cargos, sendo que os ocupantes necessitam de cuidados especiais no exercício das funções. Portanto, a avaliação psicológica possibilitará melhores condições para seleção dos candidatos.

Estas razões que levaram este Poder Executivo elaborar o presente Projeto de Lei e remetê-lo a essa Casa, para análise e votação.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**